Lei: nº 6990 de 04.10.91
D.O.M: Nº 9726 de 17.10.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
Régia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 29/08/91

PROJETO DE LEI Nº 251/91

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Lagamar - na forma que indica.

VEREADOR Pedro Ribeiro

LEI Nº 6990 DE 04/10/91

DIOM Nº 9726 DE 17/10/91

ARQUIVO 21.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069901991
Projeto: 02511991
Autor: PEDRO RIBEIRO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6990 DE 04 DE outubro DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Lagamar, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE outubro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE ... DESIGNO O Vereador ... COMO RELATOR
Em 9/9/91 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislaçao
Em 30/08/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 251 /91

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR, entidade civil sem' fins lucrativos, com sede e foro jurídico, nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de' Fortaleza, 29 de agosto de 1.991.

Vereador Pedro Ribeiro
Líder do PSDB

Aprovado em 1a. Discusção
Em 10/09/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 11/9/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/9/1991
Presidente

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

§ Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR, designada pelas iniciais A. C. L. é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 29.08.82, eleita pelas familias moradoras do Lagamar; régé-se pelo presente Estatuto; tem dor foro, a cidade de Fortaleza capital do Estado do Ceará, com sede provisoria no prédio do Fundo Cristão Para Crianças, situada no Lagamar, tendo duração indeterminada.

§ Artigo 2º

A.C.L. tem por objetivo prestar serviços à comunidade, dentro dos seguintes setores: a)Educacional; b)Recreativo e Esportivo; c)Saúde e Nutrição; d)Trabalho.

§ Artigo 3º

São os seguintes objetivos setoriais:

I- Educação: a) Promover campanhas para incentivar os associados a estudarem.
b) Colocar à disposição dos associados informações sobre cursos e escolas dando-lhes orientação vocacional.
c) Promover atividades culturais como: Palestras, Conferências, Exposições Concursos literarios ao alcance dos associados e seus dependentes.
d) Manter a disposição dos associados: escolas e cursos de alfabetização para crianças e adultos.

II- Recreação e Esportes:
a) Promover competições nas diversas modalidades esportivas.
b) Desenvolver no associado o interesse pela sociabilidade.
c) Promover festas e pic-nic, apresentações de peças teatrais, concursos de canto, ginastica, etc..

III- Saúde e Nutrição:
a) Manter à disposição dos associados e seus dependentes, diretamente ou através de convenios um serviço médico, um serviço odontologico, uma creche para nutrição e fundo de auxilio funeral.
d) Desenvolver campanha de educação sanitária.

IV- Trabalho:
a) Manter cursos de curta duração nos ramos de artezanato, corte e costura bordado arte culinária, etc..
b) Dar informação e orientação para aquisição de documentação pessoal bem como para o ingresso nos cursos profissionalizantes mantidos pelos poderes públicos.
d) Desenvolver campanhas e encontros junto as Autoridades Públicas para resolver os problemas da comunidade dando prioridade aquele que atinge a maior parcela dos seus membros.

CAPITULO II - DOS SOCIOS

§ Artigo 4º

O quadro social da A.C.L., será dividida em categorias: a)Socios Fundadores; b)Socios Contribuintes; c) Socios Beneméritos.

§ Artigo 5º

Socios fundadores são todos aqueles que assinarém a Ata de fundação.

§ Artigo 6º

São socios contribuintes todos aqueles que preencham os requisitos que forem aceitos como tal.

§ Artigo 7º

São socios beneméritos todos aqueles que prestarem serviços relevantes ao conselho, e que a critério de sua diretoria for julgado merecedor de tal titulo.

§ Artigo 8º

Para ingresso no quadro social não haverá discriminação de sexo, côr, raça, politica, opinião pública ou religiosa.

§ Artigo 9º

Gozará dos mesmos direitos dos socios os seus dependentes menores de 18 anos, devidamente quitado com a tesouraria da associação comunitária lagamar, com exceção do direito de votar e ser votado.

§ Artigo 10º

Dos socios será cobrado uma taxa de 0,5% do salario minimo regional como inscrição e mensalidade.

1º)Os socios beneméritos são insentos das taxas que trata o artigo 10º.

2º)A diretoria executiva fará reajustamento no valor da taxa que trata o artigo 10º quando achar convimiente.

CAPITULO III - DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

§ Artigo 11º

São direitos dos socios estar em dia com suas obrigações estatutarias: a)Votar e ser votado; b)Particpar de todas as atividades da associação; c)Receber carteira de socio; d)Ser beneficiado por todos os serviços oferecidos pela Associação.

§ Artigo 12º

São deveres dos socios: a)Acatar e cumprir as determinações dos poderes da Associação. b)Pagar em dia suas mensalidades.; c)Desempenhar as tarefas para as quais forem escolhidos.; d)Apresentar a carteira de socio quando solicitado.; e)Dirigir-se com termos respeitosos aos membros dos diversos poderes da Associação.; f)Colaborar para o desenvolvimento da Associação e cumprimento das suas finalidades.

CAPITULO IV - DAS DISCIPLINAS

§ Artigo 13º

Todo associado que desobedecer o presente Estatuto ou as determinações dos poderes da Associação será passivél das seguintes penalidades: a)Admoestação por escrito; b)Suspenção até 3 meses; c)Desligamento.

§ Artigo 14º

A penalidade será aplicada de acordo com a gravidade da falta a criterio da Diretoria Executiva.

CAPITULO V - DOS ORGÃOS SOCIAIS

§ Artigo 15º

A A.C.L. terá os seguintes orgãos sociais: a)Assembleia Geral; b)Diretoria Executiva; c)Conselho Fiscal; d)Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

§ Artigo 16º

A Assembleia Geral da Associação Comunitária Lagamar é o orgão soberano da entidade, é constituido de todos os associados em gozo de seus direitos.

§ Artigo 17º

Compete a Assembleia Geral: a)Eleger atraves do voto direto e secreto os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo; b)Examinar e aprovar quando for o caso, a prestação de contas da diretoria executiva que deverá ser apresentada anualmente no dia 21 de desembro; c)Reunir-se extraordinariamente a qualquer época pedendo ser convocada por 2/3(dois terços) dos associados em dia com suas obrigações ou pelo Conselho Deliberativo é o orgão competente, também para indicar e dar andamento ao pedido dos socios.

ÚNICO - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples da dissolução dos conselhos que será exigido 2/3(dois terços) dos socios.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CAPITULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

§ Artigo 18º

Constitue-se o Conselho Deliberativo de 7 (sete) membros escolhidos em votação direta pela Assembleia Geral.

§ Artigo 19º

Compete ao Conselho Deliberativo: a)Estudar e aprovar, quando for o caso, os planos de trabalho da Diretoria Executiva que devem ser memestrais; b)Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias; c)Envidar esforços para que se concretizem as metas da diretoria executiva a apresentar sugestões, quando for o caso.

CAPITULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

§ Artigo 20º

As atividades da A.C.L. serão dirigidas por sua diretoria executiva eleita pela assembleia geral através de voto secreto cujo mandato dos seus membros terá duração de 2(dois) anos, podendo o seu presidente ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo.

§ Artigo 21º

A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidnete 1º Secretário, 2º Secret-ario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ Artigo 22º

A Diretoria Executiva nomeará sub-diretores para chefiar os departamentos de educação, recreação e esportes, saúde, nutrição e trabalho.

§ Artigo 23º

Compete ao presidente: a)Dirigir as atividades da diretoria; b)Convocar e presidir as reuniões da diretoria; c)Representar a Associação em juizo ou fora dela, judicial e extra-judicialmente; d)Abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar e endossar cheques, dar procuração, contrair emprestimo, emitir, aceitar e endossar titulos de créditos; e)Assinar todos os documentos da Associação; f)Dar relatorio semestrais ao Conselho Deliberativo das atividades da diretoria executiva.

§ Artigo 24º

Compete ao Vice Presidente: a)Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos; b)Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

§ Artigo 25º

Compete ao 1º Secretário: a)Responder ou responsabilizar-se por todo serviço da secretaria; b)Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ Artigo 26º

Compete ao 2º Secretário: a)Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; b)Desempenhar com fidelidade todas aw tarefas que lhe forem confiadas.

§ Artigo 27º

Compete ao 1º Tesoureiro: a)Responsabilizar-se por todo movimento financeiro;b)Contabilizar em livro apropriado, toda receita e despesas; c)Fazer balancete mensal onde deverá apresentar de maneira clara todo o movimento financeiro, que deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal até o dia 10 do mês subsequente.

§ Artigo 28º

Compete ao 2º Tesoureiro: a)Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos; b)Desempenhar com fidelidade toda a tarefa que lhe for confiada.

CAPITULO IX - DO CONSELHO FISCAL

§ Artigo 29º

O Conselho Fiscal é o orgão fiscalizador do movimento financeiro da A.C.L.

§ Artigo 30º

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, e que escolherá entre seus membros o seu presidente.

§ Artigo 31º

O Conselho Fiscal reunir-se-a mensalmente para análise e parecer do balancete mensal da tesouraria.

ARQUIVO · CÂMARA FORTALEZA

CAPITULO X - DO PATRIMÔNIO

§ Artigo 32º

O patrimônio da A.C.L. será constituido por bens imóveis e móveis, titulos e saldo que o mesmo possuir.

ÚNICO- A receita será constituida de: a)Contribuição mensal a que são obrigados os socios; b)Da renda de promoções executadas nos diversos departamentos; c)Da renda de serviços internos; d)Dos donativos de qualquer natureza desde que o doador assine um termo de doação incondicional; e)De subvenções adquiridas dos poderes públicos Municipais, Estaduais ou Federais.

§ Artigo 33º

As despesas da A.C.L. serão compostas: a)Do pagamento de obrigações tributarias a que estiver sujeita; b)Do custeio da conservação de seus bens; c) Do custeio de todas as promoções beneficientes aos socios; d)Do pagamento de funcionários ou prestadores de serviços necessarios ao bom andamento dos trabalhos.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ Artigo 34º

Em caso de dissolução Comunitária do Lagamar, satisfeitos os onus das obrigações, o saldo apurado será destinado a Entidades congeneres que existam no bairro, e que for escolhida pela Assembleia Geral.

ÚNICO- A A.C.L., somente poderá ser dissolvida por proposta feita em Assembleia Geral aprovada por 2/3 (dois terços) dos socios em gozo de seus direitos e seria em 1ª ou 2ª convocação.

§ Artigo 35º

Todas as convocações para reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária seções feitas com 8 (oito) dias de antecedência através de boletins, ainda com vista necessaria a outros meios de comunicação existentes na Comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Realizou-se no dia 29 de agosto de 1982/ a eleição da Associação Comunitária Lagamar. O evento ocorreu na sede do CCF no horário de 7:00 as 18:00 hs, sendo a contagem dos votos logo após o encerramento do mesmo.

Durante o horário da votação, contamos com a participação de 1.95, pessoas, sendo seus votos assim registrados. 49 votos nulos, 15 votos em branco, 1.071 votos para a chapa B e 798 votos para a chapa A.

De acordo com o exposto, observamos que a chapa B foi a vencedora com a diferença de 273 votos. Conforme regulamento previamente estabelecidos, entre as duas chapas constatamos a eficiencia do mesmo, bem como, o grau de participação da comunidade.

A chapa vencedora é composta dos seguintes membros:

Presidente: Inácio Rodrigues
Vice-presidente: Ubiraja ra Frota
1º Secretária: Almerinda marques Lopes
2º Secretária: Maria do Socorro Oliveira Ramalho
1º tesoureiro: José narciso de Lima
2º tesoureiro: Zaudra maria do Socorro
presidente do Conselho Deliberatido: Josias Ferrer
Demais membros: Raimundo pinheiro de Oliveira
Expedito de Sousa Lopes
Rocilda martins da Silva
Maria do Carmo Dias de Oliveira
Maria Rosário Nascimento dos Santos
Maria Luciene de sousa
Presidente do Conselho Fiscal: Almida da Silva Bezerra
Demais membros: João Batista Rodrigues.

Após a eleição acima mencionada, a Ass. Comunitária Lagamar se reuniu para a elaboração do Estatuto. Com a morte do 1º tesoureiro no dia 17 de setembro Sr. José (nascisso) de Lima, a Ass. Comunitária fez algumas modificações no quadro de sua diretoria, como podemos observar.

1º Secretária: Maria do Socorro Oliveira Ramalho
2º Secretária: Sandra maria do Socorro
1º tesoureira: maria Rosária nascimento dos Santos.
2º tesoureira: Almerinda marques Lopes

Os demais membros permaneceram nos mesmos cargos. Por falta de recursos financeiro para a publicação do Estatuto, a Ass. Comunitária Lagamar passou quase 4 meses sem ser registrada. Apesar das muitas dificuldades encontradas durante esse período o espirito Comunitário continuou o mesmo, fazendo com que a Associação iniciasse o trabalho mesmo sem ser oficialmente registrada.

Com a participação da Comunidade de Lagamar, a Ass. está construindo uma quadra de esportes poliesportiva, objetivando ocupar o tempo ocioso das crianças num local saudável educativo e recreacional.

Para a realização do mesmo, o fundo cristão para crianças - CCF, através do Centro Social Lagamar realizará um trabalho integrado com a Ass. Comunitária, tendo em vista que a área de atuação é comum aos dois.

2

[illegible]
Vice - presidente

[illegible]
Presidente

Maria do Socorro Oliveira Ramalho
Secretaria

Os demais membros:

Maria Lucienne de Sousa
Raimundo Pinheiro de Oliveira
Maria do Carmo Dias de Oliveira
Rocilda Martins da Silva
Josias Jerres da Silva

CERTIDÃO

Certifico que no registro de Títulos e Documentos a meu cargo, foi registrado em data de 17 / 01 / 1983 às Fls. 169/70 sob o número de ordem 6.108 do Livro B-13, o presente Documento. O referido é verdade. Dou Fé.

Fortaleza-Ce. 17 / 01 / 1983

José Evandro de Melo Junior
6º Tabelião e Oficial de Registro
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
6º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBT. DO REG. TIT. DOC.
P. JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

2°. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 67674
DATA 27 SET 1989
Fortaleza — Ceará

ATA Número sessenta.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÀRIA LAGAMAR

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, precisamente as treze horas e trinta e cinco minutos, inicia-se a votação para a Diretoria da Associação Comunitária Lagamar, na sua sede local, sob a presidencia da senhora Altair da Silva Batista, presidente da União dos Moradores do Lagamar e secretariada por Marilene Bertoldo da Silva, com os seguintes fiscais: Raimunda Matilde da Costa, Miriam Batista da Silva e Maria Augusta Coelho, como mesário. Com a presença de vários sócios, inicia-se o voto secreto e são apresentadas as duas chapas concorrentes designadas como chapa número um e chapa número dois, esta sendo oposição. A chapa número um composta dos sócios Maria de Sousa Ferreira e Matilde Alves dos Santos; Maria Inês Lima Nobre; Maria Edini Sousa Barreto; Rita de Cássia Dantas e Maria Elizabete Cavalcante. A Chapa dois (2) representada por: Maria Rosário Nascimento dos Santos e Maria Luiza Barbosa de Azevedo; Ivandileuda Maria de Oliveira Braga e Deusa / Barros Silva; Maria Acácio do Nascimento Souza e Margarida Silva do Nascimento: As dezessete horas encerrou-se a votação com a vitória da chapa dois. Tendo a mesma cento e quarenta e seis votos, contra dezesseis da chapa hum e sete votos nulos, tendo votado cento e sessenta e nove sócios. A diretoria para o bienio de mil novecentos e oitenta e nove - (junho) até mil novecentos e noventa e um (junho) fica assim constituida. Presidente - Maria Rosário Nascimento dos Santos; Vice -Maria Luiza Barbosa de Azevedo; Secretária - Ivandileuda Maria de Oliveira Braga; - Vice - Deusa Barros Silva; Tesoureira - Maria Acácio do Nascimento Sousa; Vice - Margarida Silva do Nascimento. Encerra-se as dezoito horas / com as devidas congratulações. Eu, Secretária - lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por mim e pelos demais presentes no final da reunião.

PRESIDENTE - MARIA ROSARIO NASCIMENTO DOS SANTOS
SECRETÀRIA - IVANDILEUDA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
PRESIDENTE DA MESA - ALTAIR DA SILVA BATISTA
SECRETÀRIA - MARILENE BERTOLDO DA SILVA
MESÀRIO - MARIA ACASIO N. DE SOUSA
FISCAL - MARGARIDA SILVA DO NASCIMENTO
FISCAL - MARIA DE SOUSA FERREIRA
DEMAIS PRESENTES:
Matilde Alves dos Santos. Miriam Batista da Silva.
Deusa Barros Silva. Raimunda Matilde da Costa.
Jucilo Gonçalves da Silva. Maria Luiza Barbosa de Azevedo.
Alzira Ferreira Barbosa. Rinaldo de Morais da Silva.

Fortaleza, 04 de junho de 1989

Maria Rosário Nascimento dos Santos
Maria Rosario Nascimento dos Santos

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de Notas
Rua Marechal Floriano, 576

A presente cópia fotostatica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé
Fortaleza, 28 SET 1990
Em testemunho da verdade

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

Regnoberto M. M...
OFICIAL MAIOR
3º Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76682
-5.AGO.1991 - PAGINA: 01/01
Emis. 2ª Rua Major Facundo, 743

Ata nº 65. Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, precisamente as dezesseis horas, reune-se na sede da Associação Comunitária Lagamar, em caráter extraordinária a diretoria da ACLO com o grupo de apoio das CEBS e alguns comunitários. A presidenta iniciou a reunião colocando a problemática do momento. Primeiro - O fim do mandato da diretoria atual, vendo a impossibilidade de neste momento ocorrer a eleição para nova diretoria. Segundo: A problemática da urbanização e a luta que temos em frente aos projetos das avenidas Murilo Borges e Dezembargador Moreira. Depois de tais esplanações voltou ao primeiro ponto primordial: Como a Associação continuar legalizada dentro da lei. Várias propostas são apresentadas: Prorrogação do mandato durante três meses, seis meses, ou um ano. Discutido esta questão decide-se e é aprovado a prorrogação do atual mandato até seis meses, isto é até 24 de Dezembro do corrente ano. Não havendo nada mais a tratar encerra-se esta reunião as dezessete horas e quinze minutos. Eu secretária lavro a presente ata e assino juntamente com a presidente e demais presentes

Secretária - Deusa Barros Silva
Presidente: Maria Rosário Nascimento dos Santos
Tesoureira - Maria Acacio Nº de Souza
Vice-presidente - Maria Luisa Barboza de Azevedo
Presidente do Conselho Fiscal Maria de Fátima [illegible]
Demais membros presentes -
Raimundo Matilde do Costo

Grupo de apoio - Maria Edinar Pinheiro Leima
Francisca Soares de Andrade

MUNICIPAL DE FOR...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

1047

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07211287/0001-48
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.23*
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 146131073-34
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA LAGAMAR	
NOME DE FANTASIA:	
LOGRADOURO: RUA CAPITAO ARAGAO	NÚMERO: 863 / COMPLEMENTO:
CEP: 60830 / BAIRRO / DISTRITO: BAIRRO AEROLANDIA	MUNICÍPIO: FORTALEZA / UF: CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

(* APRESENTE-SE PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8805

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Nome da entidade- Associação Comunitária Lagamar

Demonstrativo Financeiro

Período - Ano de 1990

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR - A.C.
C.G.C. 07.211.287/0001-84
Maria Rosário Nascimento dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Receita.

Refere-se a entrada dos Recursos Financeiros Cr$ 80.590,00

Contribuição mensal dos sócios 2.400,00

Doações De Beneficiários Ação Social 73.840,00

Bingos e promoções sociais 4.280,00

Total..... 80.520,00

Despesas

Compras de equipamentos para a Associação C.Lagamar doado pela Ação Social.....73.840,00

Pagamento de luz.....2.590,00

Pagamento de água 2.430,00

Assistencia Social..... ...1.660,00

Transporte.....

Total..... 80.520,00

Obs. Não há saldo positivo e nem saldo negativo.

Maria Rosário Nascimento dos Santos
Presidente

Maria Neuza Nº de Sousa
Tesoureiro

Maria de Sousa Ferreira
Conselho Fiscal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR - A.C.L.
C.G.C. 07.211.287/0001-84
Maria Rosário Nascimento dos Santos
Maria Rosário Nascimento dos Santos
Presidente

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCAÇÃO COMUNITÁRIA L ANO 1990.

A Associação Comunitária Lagamar na medida do possível procura atender as necessidades da comunidade carente do Lagamar e para/ isto pessoas tem dado o seu tempo para o bom andamento desta entidade junto ao povo e as entidades públicas, municipais estaduais e federais, no sentido de ter um nome limpo e honrado diante de Deus e/ dos homens.

No ano de 1990 a A C L funcionou da seguinte maneira: Programa do Leite p/ crianças Carentes até Dezembro de 1990.

Programa do Recriança pela SUDEF, (Prefeitura), funcionou no segundo semestre de 1990, beneficiando 400 crianças. Sendo 200 crianças p/manhã e 200 a tarde.

SENAC- A ACL em convênio com o SENAC realizou os seguintes / curso: Relações Humanas,Doces e Salgados e lancheiro.

JUDÔ- Continua a ACADEMIA DE JUDÔ ZAIRO, treinando 30 crianças das quais o Campeão de JUDÔ NORTE NORDESTE Néto Nobre FAIXA/ ROXA CÁSSIO JANUÁRIO faz parte tambem eo campeão de Fortaleza Marcos Levi Nascimento dos Santos tambem FAIXA ROXA .

Esta ACADEMIA funciona através do Monitor da Base AÉREA de Fortaleza, Rinaldo Morais (ZAIRO).

Conselho Comunitário de Segurança, continua funcionando / normalmente na sede da Associação Comunitária Lagamar sempre que precisa se reunir para alguma finalidade.

No dia 24 de Novembro tivemos o(ACISO) AÇÃO CÍVICO SOCIAL com a emissão de carteira de saude Cédula de Indentidade atestado / médico e Carteira Profissional. Funcionou a Escola Comunitária da A C L com 30 crianças na responsabilidade da prof. Deusa Barros Silva que ensina voluntariamente.

Estes Programas continuam neste ano de 1991.

Atualmente estamos com o Programa Projeto Crescer atendendo 50 crianças e a reconstrução do Posto Policial de Aerolandia. Por duas vezes a Delegacia do Bairro tem funcionado no prédio da / Associação Comunitária Lagamar. A primeira por motivo da falta de condição do prédio (estrutura física) e a gora por causa da reconstrução do prédio do Postp Policial..

Temos Campeões Cearenses de Judô de várias categorias.

Associação Comunitária Lagamar.

A Direção.

21 /03 / 91.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR - A C
C.G.C. 07.211.287/0001-04

Maria Rosário Nascimento dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 10 / 09 / 1991
Presidente

Parecer nº 139 /91
Ao Projeto de Lei nº 251/91

O Vereador Pedro Ribeiro apresentou ao Plenário desta Casa o projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR, na forma que indica."

Nada havendo que o impossibilite e estando de acordo com a legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Setembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 251/91.

APROVADO
EM 18/09/91
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Lagamar, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1647 /91

Fortaleza, 19 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LA GAMAR, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Lagamar, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

20 DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
N.o 13.487 (Parte I)
FORTALEZA, Quinta-Feira, 23 de dezembro de 1982

Art. 16 – Aprovada pela Assembléia Geral, a prestação de contas da FUNDAÇÃO DIAS DE CARVALHO, será encaminhada aos órgãos fiscalizadores das entidades das quais tiver recebido colaboração financeira inclusive ao Tribunal de Contas da União.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Fica eleito o semanário CORREIO DA SEMANA, da cidade de Sobral – Ceará, como órgão de comunicação Oficial da FUNDAÇÃO DIAS DE CARVALHO.

Art. 18 – A FUNDAÇÃO DIAS DE CARVALHO não remunera a Diretoria, os sócios e os demais integrantes, não distribui vantagens ou benefícios, sob qualquer título e aplica o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 19 – Em caso de extinção por deliberação da Assembléia Geral, os bens da FUNDAÇÃO DIAS DE CARVALHO e seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionais, acaso a ela feitas, serão destinados a uma entidade congênere, legalmente constituída, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, para serem aplicados nas mesmas finalidades ou ao Poder Público.

Art. 20 – Os presentes Estatutos aprovados em Assembléia Geral, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil, revolgadas as disposições em contrário.

Massapé – Ce., 04 de outubro de 1982.

JOSÉ ISAAC PONTES FILHO
PRESIDENTE

OSVALDO ANDRADE DIAS
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALBERTO DIAS LOPES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

JOSÉ DIAS VASCONCELOS
PRIMEIRO-TESOUREIRO

MARIA DE LOURDES DIAS DE SOUSA
SEGUNDO-TESOUREIRO

WILSON DIAS DE CARVALHO
DIRETOR-ADJUNTO

MARIA NUBIA DIAS COSTA
DIRETOR-ADJUNTO

JOSÉ DIAS NETO ANDRADE
DIRETOR-ADJUNTO

Proc. IOCE 04637 NR 25635 – A

★★★

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO. DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGAMAR, designada pelas iniciais A. C. L. é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 29.08.82 pelas familias moradoras do Lagamar, rége-se pelo presente Estatuto; tem por Foro a cidade de Fortaleza capital do Estdo do Ceará, com sede provisoria no predio do Fundo Cristão Para Crianças, situada no Lagamar, tendo duração indeterminada. Artigo 2º A.C.L. tem por objetivos prestar serviços à comunidade, dentro dos seguintes setores: a)Educacional; b) Recreativo e Esportivo; c)Saúde e Nutrição; d)Trabalho. Artigo 3º São os seguintes objetivos setoriais: Educação; Recreação e Esportes; Saúde e Nutrição; Trabalho.
CAPITULO II DOS SOCIOS

Artigo 4º O quadro da A.C.L., será dividido em três categorias. a)Socios Fundadores; b)Socios Contribuintes; c)Socios Beneméritos. Artigo 5º Socios fundadores são todos aqueles que assinarém a Ata de fundação. Artigo 6º São socios contribuintes todos aqueles que preencham os requisitos que forem aceitos como tal. Artigo 7º São socios beneméritos todos aqueles que prestarem serviço relevante ao conselho, e que a critério de sua diretoria for julgado merecedor de tal titulo. Artigo 8º Para ingresso no quadro social não haverá discriminação de sexo, cor, raça, politica, opinião pública ou religiosa. Artigo 9º. Gozará dos mesmos direitos dos socios os seus dependentes menores de 18 anos, devidamente quitado com a tesouraria da associação comunitária lagamar, com exceção do direito de votar e ser votado. Artigo 10º Dos socios será cobrado uma taxa de 0,5% do salario minimo regional como inscrição e mensalidade. Os socios beneméritos são insentos das taxas que trata este artigo.
CAPITULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

Artigo 11º São direitos dos socios estar em dia com as obrigações estatutarias: a)Votar e ser votado; b)Participar de todas as atividades da associação; c)Receber carteira de socio; d)Ser beneficiado por todos os serviços oferecidos pela associação. Artigo 12º São deveres do socio: a)Acatar e cumprir as determinações dos poderes da Associação; b)Pagar em dia suas mensalidades; c)Desempenhar as tarefas para os quais forem escolhidos; d)Apresentar a carteira de socio quando solicitado; e)Dirigir-se com termos respeitosos aos membros dos diversos poderes da Associação; f)Colaborar para o desenvolvimento da Associação e cumprimento das suas finalidades.
CAPITULO IV – DISCIPLINA

Artigo 13º Todos associados que desobedecer o presente Estatuto ou as determinações dos poderes da Associação será passivel das seguintes penalidades: a)Admoestação por escrito; b)Suspenção até 3 meses; c)Desligamento. Artigo 14º A penalidade será aplicada de acordo com a gravidade da falta a criterio da Diretoria Executiva.
CAPITULO V – ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 15º A A.C.L. terá os seguintes orgãos sociais: a)Assembleia Geral; b)Diretoria Executiva; c)Conselho Fiscal; d)Conselho Deliberativo.
CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º A Assembleia Geral da A.C.L. é o orgão soberano da entidade, é constituido de todos os associados em gozo de seus direitos. Artigo 17º Compete à Assembleia Geral: a)Eleger atraves do voto direto e secreto todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo; b) Examinar e aprovar quando for o caso, a prestação de conta da diretoria executiva que deverá ser apresentada anualmente no dia 21 de dezembro; c)Reunir-se extraordinariamente a qualquer época podendo ser convocada por 2/3(dois terços) dos associados em dia com suas obrigações ou pelo Conselho Deliberativo é o orgão competente, também para iniciar e dar andamento ao pedido dos socios. Único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples da dissolução dos conselhos que será exigido 2/3(dois terços) dos socios.
CAPITULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18º Constitui-se o Conselho Deliberativo de 7 (sete) membros escolhidos em votação direta pela Assembleia Geral. Artigo 19º Compete ao Conselho Deliberativo: a)Estudar e aprovar, quando for o caso, os planos de trabalho da diretoria executiva que devem ser semestrais; b)Convocar as assembleias gerais extraordinarias; c) Envidar esforços para que se concretizem as metas da diretoria executiva; d)Reunir-se semestralmente para avaliação do trabalho da diretoria executiva e apresentar sugestões, quando for o caso.
CAPITULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º As atividades da A.C.L. serão dirigidas por sua diretoria executiva eleita pela Assembleia Geral através de voto secreto cujo mandato dos seus membros terá a duração de 4(anos) anos, podendo o seu presidente ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo. Artigo 21º A diretoria executiva será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Artigo 22º A diretoria executiva nomiará sub-diretores para chefiar os departamentos de educação, recreação e esportes, saúde, nutrição e trabalho. Artigo 23º Compete ao presidente: a)Dirigir as atividades da diretoria; b)Convocar e presidir as reuniões da diretoria; c)Representar a Associação em juizo ou fora dele, judicial e extra-judicialmente; d)Abrir e movimentar contas bancárias emitir, aceitar e endossar cheques, dar procuração, contrair emprestimo, emitir, aceitar e endossar titulos de créditos; e)Assinar todos os documentos da Associação; f)Dar relatorio semestrais ao Conselho Deliberativo das atividades da diretoria executiva. Artigo 24º Compete ao vice presidente: a)Substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos; b)Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas. Artigo 25º Compete ao 1º Secretário: a)Responder ou responsabilizar-se por todo serviço da secretaria; b)Substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos. Artigo 26º Compete ao 2º Secretário: a)Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos; b)Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Artigo 27º Compete ao 1º Tesoureiro: a)Responsabilizar-se por todo movimento financeiro; b)Contabilizar em livro apropriado, toda receita e despesas; c)Fazer balancete mensal onde deverá apresentar de maneira clara todo o movimento financeiro, que deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal até o dia 10 do mês subsequente. Artigo Compete ao 2º Tesoureiro: a)Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b)Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe for confiada.

CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL
Artigo 29º O conselho fiscal é o orgão fiscalizador do movimento financeiro da A.C.L. Artigo 30º O Conselho Fiscal é composto de 3(tres) socios, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4(quatro) anos, e que escolherá entre seus membros o seu presidente. Artigo 31º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para analise e parecer do balancete mensal da secretaria.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º O patrimonio da A.C.L. será constituido por bens imóveis e móveis, titulos e papeis que o mesmo venha a possuir. UNICO A receita será constituida por: a)Contribuição mensal a que são obrigados os socios; b)As rendas e promoções executadas nos diversos departamentos; c)As rendas de serviços internos; d)Das doações de qualquer natureza desde que a doação não venha a ferir as finalidades; e)De subvenções adquiridas dos poderes publicos Municipais, Estadual ou Federais. Artigo 33º As despesas da A.C.L. serão compostas: a)Do recolhimento de obrigações tributarias a que estiver sujeita; b)Do custeio da conservação de seus bens; c)Do custeio de todas as promoções beneficiadas aos socios; d)Do pagamento de funcionarios ou prestadores de serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º Em caso de dissolução Comunitaria do Lagamar, satisfeitos os onus das cominações, legais o saldo será destinado a Entidades congeneres com sede no bairro, e que for escolhida pela Assembleia Geral. UNICO A A.C.L. somente poderá ser dissolvida por proposta feita em Assembleia Geral aprovada por 2/3(dois terços) dos socios em gozo de seus direitos e convocada em 1º ou 2º convocação de Assembleia Geral realizada em dois domingos não feitos com 8(oito) dias de intervalo de cada boletins, ainda por visto necessário, a publicação em comunicação existente na Comunidade.

Fortaleza 23 de Dezembro de 1982

Lucas Mateus Lopes
Presidente

Proc. IOCE 04637 NR 25635 – A

★★★

ESTATUTOS DO SERVIÇO SECRETO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA. Art. 1º Sob permissão do SERVIÇO SECRETO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA, fica constituída uma entidade civil, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor. Art. 2º A sede da entidade será em Fortaleza, Ceará, com personalidade jurídica em todo o território nacional. Art. 3º A entidade tem por objetivo: a) oferecer serviços de segurança; e investigações. Art. 4º Compõe a administração superior: Presidência e Vice Presidência. Art. 5º Cabe a Presidência elaborar Regimento Geral da entidade. Art. 6º O Patrimônio Social será constituído pelos bens imóveis estados. Art. 7º Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. Fortaleza, [illegible]

César Augusto V da Silva
João Clemilson Nei na Queiroz
(Instituidores)"

MUNICIPAL DE FORTALEZA
CÂMARA
ARQUIVO